



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

PROJETO DE LEI N. 006/2025, de 03 de fevereiro de 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A
ESTUDANTES NO ANO LETIVO DE 2025.**

MICHEL MOREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a estudantes que estejam matriculados em curso superior de terceiro grau ou pós-graduação, **na modalidade semipresencial e presencial** no ano letivo de 2025.

Art. 2º - São requisitos para concessão do auxílio financeiro para o Curso Superior **na modalidade semipresencial e presencial**:

I- Não ser o interessado, detentor de outro curso superior.

II - O estudante deve ter fixado e comprovado residência no Município, há no mínimo cinco anos.

III- O estudante deve comprovar que está cursando no mínimo 50% das disciplinas matriculadas por fase, em conformidade com a grade do referido curso superior escolhido.

IV- O estudante deve entregar mensalmente, o atestado de frequência;

V- O estudante deve ter conta corrente em seu nome para o pagamento do referido auxílio financeiro;

VI - Não receber o interessado, outro benefício ou auxílio de idêntica natureza, concedido pelo município de Ponte Alta do Norte.

Art. 3º- São requisitos para concessão do auxílio financeiro de Pós-Graduação **na modalidade semipresencial e presencial**:

I - Não ser o interessado, detentor de outra Pós- graduação;

II - Sendo o mínimo de 360 horas e ter fixado o término para no máximo dois anos;

III - O estudante deve ter fixado e comprovado residência no Município, há no mínimo cinco anos;

IV- O estudante deve comprovar que está cursando no mínimo 50% das disciplinas matriculadas por fase, em conformidade com a grade do referido curso escolhido;



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

- V- O estudante deve entregar mensalmente, o atestado de frequência;
VI – O estudante deve ter conta corrente em seu nome para o pagamento do referido benefício;
VI – Não receber o interessado, outro benefício ou auxílio de idêntica natureza, concedido pelo município de Ponte Alta do Norte.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos receberá os requerimentos acompanhados de documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos mencionados no art. 2º e 3º desta lei, juntamente com o comprovante de matrícula e efetuará o controle mensal da prestação de contas dos beneficiados.

Parágrafo Único: Uma comissão, formada por dois representantes do Poder Executivo e um professor com formação universitária, promoverá a análise dos requerimentos, verificando o preenchimento de admissibilidade e requisitos desta lei.

Art. 5º - O auxílio financeiro consistirá:

I – Para estudante matriculado em curso superior, no recebimento do valor mensal de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) pagos até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

II – Para estudante matriculado em curso de pós graduação, no recebimento do valor mensal de R\$ 100,00 (Cem reais) mensais pagos até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único: O auxílio financeiro, poderá ser suspenso, se não houver a comprovação da frequência mensal e do aproveitamento escolar do estudante, em tempo hábil do prazo do repasse do valor mensal;

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias competentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MICHEL MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Rua João da Silva Calomeno, 243 | Centro
Ponte Alta do Norte - SC | 89535-000
Fone/Fax (49) 3254-1171
www.pmpan.sc.gov.br



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

JUSTIFICATIVA

O PROJETO DE LEI que visa manter o auxílio ao estudante em nível superior, e pós graduação na modalidade semipresencial e presencial, com o objetivo de contribuir financeiramente para suas despesas de manutenção de custeio, tais como alimentação, xerox, deslocamento, durante o curso, mantendo o incentivo educacional.

Ponte Alta do Norte, 03 de fevereiro de 2025.

Michel Moreira da Silva
Prefeito Municipal

Rua João da Silva Calomeno, 243 | Centro
Ponte Alta do Norte - SC | 89535-000
Fone/Fax (49) 3254-1171
www.pmpan.sc.gov.br